

Processo nº 4900/2014 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Dom Pedro/MA

Responsável: Hernando Dias de Macedo (ex-Prefeito), CPF nº 700.340.443-53, residente e domiciliado na Rua Gurupi, s/nº, Gleba D, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP nº 65.077-472

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Dom Pedro/MA. Exercício financeiro de 2013. Prescrição da pretensão punitiva reconhecida. Ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Parecer prévio pela abstenção de opinião. Ciência às partes. Publicação. Remessa das contas à Câmara Municipal de Dom Pedro/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 297/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido em parte o Parecer nº 850/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, relativo à Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Dom Pedro/MA, no exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Hernando Dias de Macedo, por faltar pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 8, §3º, inciso IV e § 4º, da Lei nº 8.258/2005, em razão da caracterização da prescrição da pretensão punitiva do Estado, uma vez que decorreu mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal;
2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que produza os seus efeitos legais;
3. Encaminhar os autos à Câmara Municipal de Dom Pedro/MA para os fins constitucionais e legais;
4. Arquivar cópias dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 23 de novembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim

Relator

Em 24 de fevereiro de 2023 às 10:03:10

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 24 de fevereiro de 2023 às 15:03:33

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 08 de março de 2023 às 08:39:02